



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 13/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL MAYNARD, E A EMPRESA TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA-ME, DECORRENTE DA DISPENSA.

O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.498.627/0001-30, localizada à Praça da Matriz, S/N, Centro, na cidade de General Maynard, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário, o Srº **Gilberto Santos Júnior**, e a empresa **TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.395.362/0002-63, sediada na Rod. BR 101, S/N, Km 87, Povoado de Tabocas, Nossa Senhora do Socorro, representada pelo Senhor **JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, art. 24, inc. II e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos dos serviços de saúde grupos (A, B e E) gerados no Município de General Maynard, de acordo com a proposta da contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

1.2 O transporte será realizado em veículo com carroceria fechada (Furgão) e a descarga em local predeterminado em conformidade com as normas do CONAMA e afins.

1.3 A contratada prestará o serviço de 01 (uma) vez por mês, exceto domingos e feriados, para os grupos A/E, ou de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, ou por terceiros desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 13/2023

ela estabelecidos, e ainda, no que for pertinente ao projeto básico que passa fazer parte integrante deste contrato como se transcrito fosse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao CONTRATADO a importância de R\$ 6,00 por kg dos grupos (A e E) e R\$ 8,00 por kg do grupo B, totalizando um valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil), conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	FREQUÊNCIA	QTD MÍNIMA DE COLETA	VALOR UNT. POR KG	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Hospitalares. Grupo A, E	KG	01VEZ/MÊS	150 KG/MES	RS 6,00	RS 900,00	RS 10.800,00
2	Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Hospitalares. Grupo B	KG	QUANDO SOLICITADO	150 KG/ANO	RS 8,00	Conforme solicitação	RS 1.200,00
Total Estimado							RS 12.000,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Nos preços contratuais estão compreendidos os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final em local licenciado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 13/2023

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratante e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei n° 8.666/93, nos termos do projeto básico que ensejou a contratação e de acordo com as demais condições correlatas.

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).

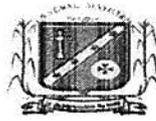
As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de General Maynard/SE atinentes a esta espécie:

- UO: 6006 – Fundo Municipal De Saúde
- Ação: 2085 – Gestão Das Atividades Administrativas Da Secretaria Municipal De Saúde
- Class.: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1500010002

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à prática dos atos inerentes.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contidas no projeto básico, parte integrante deste contrato.
- Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços objeto do presente contrato, na forma da legislação em vigor por um técnico responsável devidamente habilitado.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 13/2023

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

O Contratado, obriga-se a fornecer:

- Toda supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra treinada, necessária à execução dos serviços, sendo para todos os efeitos considerados como única empregadora, obrigando-se com exclusividade dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, relativo ao pessoal utilizado na execução do contrato.
- Os equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos necessários à execução dos serviços. A contratada disponibilizará de bombonas para armazenamento dos resíduos em regime de comodato de acordo com as regras estabelecidas neste contrato.
- Equipamentos de proteção individuais EPIs – e uniformes de boa qualidade e em quantidades suficientes aos seus empregados alocados na área da contratante.
- Efetuar a coleta no horário estabelecido de comum com a Contratante, através de meios próprios, sendo vedada à transferência total ou parcial das atividades desse contrato e terceiros.
- Depositar os resíduos coletados da Contratante em local predeterminado, em conformidade com as normas do CONAMA.
- A contratada poderá fiscalizar as condições do material que será coletado, bem como seu acondicionamento. Ocorrendo alguma desobediência às normas do CONAMA, ABNT e ANVISA, a Contratante deverá ser notificada desta falha para que não venha ocorrer novamente, em caso de reincidência, após a devida notificação, a Contratada poderá recusar-se a coletar o material objeto do contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- A contratante deverá permitir o livre acesso dos funcionários e/ou prepostos da contratada aos locais onde se encontrem as bombonas, conforme resolução RDC nº 222 de 28 de março de 2018 e resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, com os resíduos a serem transportados.
- Caberá a Contratante selecionar os resíduos, o seu acondicionamento, conteúdo e condição do material coletado de acordo com a ABNT NBR 9191 / NBR 7500.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 13/2023

➤ A contratante ficará responsável pelo bem assumindo inteira responsabilidade, na qualidade fiel depositário, pela guarda e integridade da bombona, respondendo ainda nas hipóteses de danos, perda, furto, roubo e/ou extravio da aludida bombona que, em qualquer dos casos, gerarão a cobrança do valor (de mercado no período do sinistro) pela Contratada a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 13/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, deste Fundo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização o não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 13/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Carmópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 12 de julho de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GILBERTO SANTOS JUNIOR
Data: 18/07/2023 12:11:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILBERTO SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal
Contratante

TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA-ME,
JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO
Sócio diretor
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - Kecia Fatima Santos Oliveira

CPF: 828.349.705-72

II - Suzanne dos S. Ferreira

CPF: 008.844.875-20